IPPA

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



EDIÇÃO 01º DEZEMBRO DE 2020



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça Regime Próprio

Benefícios Previdenciários

Como solicitar um benefício

Prezados Servidores,

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça conta com uma equipe formada por servidores de carreira, capacitados nas grandes áreas de atuação dos RPPS's e que buscam, através da formação, atualização e treinamento, a melhoria constante de seus processos de trabalho oferecendo, assim, um atendimento de qualidade.

EQUIPE

PRESIDÊNCIA

Milton Luiz Espíndola

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Alberto Prim

JURÍDICO

Gustavo Haeming Gerent

CONTROLE INTERNO

Elaine Cristina Medeiros

TESOURARIA

Luiz Filipe Cascaes

CONTABILIDADE

Claudia Zeni Teixeira Francine Chequetto Balbim

ADMINISTRATIVO

Ariana Vera da Rosa Tavares

ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

Andréa Mara Harger Luckmann Pléticos Maria Eduarda da Rosa Custódio Maria Terezinha Broering Fernandes Thiago Pedro da Rosa

RECURSOS HUMANOS

Cleusa de Albuquerque Martins Verlanis Buratto

SETOR OPERACIONAL

Eduardo Luis Broering Enedir Neide Valente Martins Maria Conceição Cruz Valdívia Cabral de Souza

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO P.3
- O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL P.4
- COMO FUNCIONA O RPPS? P.5
- O QUE É O IPPA? P.6
- QUEM É SEGURADO DO IPPA? P.7
- QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPPA? P.7
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição P.7
- Aposentadoria voluntária por idade P.9
- Aposentadoria por invalidez permanente P.10
- Aposentadoria compulsória P.11
- Pensão por morte P.11
- Abono de Permanência P.12
- COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO P.13





Essa Cartilha Previdenciária foi elaborada com o objetivo de fornecer informações previdenciárias aos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Palhoça - IPPA. Além de apresentar os conceitos que envolvem previdência do servidor а público, o funcionamento do IPPA e a concessão dos benefícios previdenciários, cartilha visa promover integração junto aos seus segurados e uma gestão participativa e transparente.

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É o seguro social do trabalhador brasileiro e seus dependentes que garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice ou ainda completar o tempo de contribuição e assim ter direito ao benefício de aposentadoria. Tem caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.



No Brasil, há três tipos de regime de previdência:

- Regime Geral de Previdência Social **RGPS**: abrange todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos comissionados sem cargos efetivos, empregados públicos e temporários (art. 201 da CF), assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo administrado pelo INSS.
- Regime Próprio de Previdência Social **RPPS**: abrange os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, titulares de cargo efetivos vinculados a regime de previdência próprio em Palhoça é administrado pelo IPPA.
- Regime de Previdência Complementar **RPC**: é uma previdência de caráter facultativo, que pode ser do tipo aberta ou fechada. A previdência complementar aberta é destinada a qualquer pessoa e comercializada pelas instituições financeiras. A previdência complementar fechada, conhecida também como fundos de pensão, é exclusiva a empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos, este último, cujo ente federativo optou por criar. Neste caso, as aposentadorias são limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

COMO FUNCIONA O RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e suas normas básicas estão previstas no art. 40 da Constituição Federal e na Lei 9.717/98. O RPPS possui caráter contributivo e solidário e tem a responsabilidade de administrar e pagar os benefícios previdenciários, além de gerir os recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Caráter contributivo e solidário: é contributivo por s<mark>er custeado pela contribuição dos</mark> servidores e pelo próprio Município; solidário pois o<mark>s benefícios são custeados pelos</mark> servidores ativos e inativos, atuais e futuros.

Equilíbrio atuarial: consiste no equilíbrio entre rece<mark>itas e despesas ao longo de um</mark> exercício financeiro e ao longo de várias décadas, de<mark>vendo suportar as despesas com os</mark> benefícios previdenciários futuros.

O Regime Próprio de Previdência Social acumula recursos financeiros, todos os meses, provenientes da arrecadação das contribuições, para pagar os benefícios previdenciários. O servidor público contribui com uma porcentagem de 11% do total das verbas de caráter permanente da remuneração descontada em folha de pagamento e o Município com 22%.

Aposentados e pensionistas com proventos superiores ao teto do RGPS também contribuem para a manutenção do regime. Nesse caso, a contribuição será na mesma alíquota de 11% apenas sobre o valor que excede o teto. Do total arrecadado, até 2% pode ser destinado para manutenção do IPPA (taxa de Administração) e o restante aplicado no mercado financeiro para garantir os benefícios previdenciários.



O QUE É O IPPA?

O IPPA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Palhoça foi criado em 01 de dezembro de 2001 pela Lei 1.320/2001. Municipal N° É autarquia responsável pela gestão do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Palhoça através do gerenciamento recursos financeiros e da concessão benefícios previdenciários estabelecidos pela legislação federal e municipal.



A gestão do IPPA é realizada através da Presidência (funções gerenciais), Conselho Administrativo (analisa e decide as diretrizes gerais) e Conselho Fiscal (função fiscalizadora). Existe também o Comitê de investimentos que tem como função validar os investimentos dos recursos do IPPA para garantir sempre a melhor rentabilidade.

Todos os membros dos Conselhos, do Comitê de Investimento e da Diretoria são servidores segurados do RPPS, na condição de representantes de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

O IPPA está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria de Previdência Social, bem como, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Além destes órgãos, o Poder Legislativo Municipal, Ministério Público, o Prefeito, o Controle Interno e os próprios segurados, por meio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos e a sociedade em geral, também tem papel de fiscalizadores do IPPA.

QUEM É SEGURADO DO IPPA?

São todos os servidores públicos municipais de Palhoça, titulares de cargo efetivo (nomeados mediante aprovação em concurso público), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os aposentados e seus dependentes.

Os agentes políticos, servidores temporários e cargos comissionados (sem cargos efetivos) não são considerados segurados do IPPA por serem filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPPA?

Para os segurados:

- o Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- o Aposentadoria voluntária por idade
- o Aposentadoria por invalidez permanente
- o Aposentadoria compulsória

Para os dependentes:

o Pensão por morte

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998

ART. 3° da EC N° 47/2005

Homem

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 25 anos no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 25 anos no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Nesta regra, haverá redução de um ano da idade mínima para cada ano excedente do tempo mínimo de contribuição.

Forma de Cálculo: Última remuneração de contribuição do cargo efetivo (Integralidade).

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade).

Para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003

Homem

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 20 anos no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Forma de Cálculo: Última remuneração de contribuição do cargo efetivo (Integralidade).

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade).

Para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 Regra do Redutor do Professor ART. 6º da EC Nº 41/2003 c/c §5º da Constituição Fedral

Homem

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 50 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 20 anos no serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico também são consideradas funções de magistério.

Forma de Cálculo: Última remuneração de contribuição do cargo efetivo (Integralidade).

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade).

Para quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004

ART. 40°, §1°, III, "a" da Constituição Federal

Homem

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Forma de Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições consideradas desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS.

Para quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004 Regra do Redutor do Professor ART. 40°, §1°, "a" c/c §5° da Constituição Fedral

Homem

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos no serviço público
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 50 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos no serviço público
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico também são consideradas funções de magistério.

Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições consideradas desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Aposentadoria voluntária por idade

ART. 40°, §1°, III, "b" da Constituição Federal

Homem

- 65 anos de idade
- 10 anos no serviço público
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 60 anos de idade
- 10 anos no serviço público
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições consideradas desde julho de 1994 e, posteriormente, aplica-se a proporcionalidade ao tempo de contribuição.

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor ativo que for considerado incapacitado total e definitivamente para o trabalho conforme laudo médico expedido pela Perícia Médica do Município de Palhoça. O benefício de aposentadoria por invalidez é calculado de acordo com dois fatores: a data de ingresso do servidor no serviço público – se até 31/12/2003 ou após esta data – se a moléstia é grave, contagiosa ou incurável, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, ou decorrente de acidente de trabalho.

Para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003

PROPORCIONAL

Se a moléstia não está enquadrada na Portaria MPAS/MS n° 2.998/2001 ou não decorrente de acidente de trabalho.

Forma de cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição, considerandose a última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (paridade).

INTEGRAL

Se a moléstia está enquadrada na Portaria MPAS/MS n° 2.998/2001 ou decorrente de acidente de trabalho.

Forma de cálculo: Última remuneração de contribuição do cargo efetivo (integralidade).

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (paridade).

Para quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004

ART. 40°, §1°, I, da Constituição Fedral

PROPORCIONAL

Se a moléstia não está enquadrada na Portaria MPAS/MS n° 2.998 ou não decorrente de acidente de trabalho.

Forma de cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições consideradas desde julho de 1994 e, posteriormente, aplica-se a proporcionalidade ao tempo de contribuição.

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS.

INTEGRAL

Se a moléstia está enquadrada na Portaria MPAS/MS n° 2.998 ou decorrente de acidente de trabalho.

Forma de cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições consideradas desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria Compulsória Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal Homem Mulher Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições consideradas desde julho de 1994 e, posteriormente, aplica-se a proporcionalidade ao tempo de contribuição. Reajuste: De acordo com o reajuste concedido ao RGPS.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será paga aos dependentes do servidor efetivo, mediante requerimento e apresentação dos documentos que comprovem o vínculo de dependência com o servidor.

São considerados dependentes:

- Cônjuge;
- Companheiro (a);
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro que recebe pensão alimentícia
- judicial;
- Filho menor de 21 anos ou equiparado não emancipado, ou incapaz;
- Pais dependentes economicamente do servidor falecido;
- Irmão menor de 21 amos mão emancipado ou incapaz.

O valor do benefício corresponderá à totalidade dos proventos de aposentadoria, caso o servidor estiver inativo na data do óbito, ou da remuneração de contribuição, caso o servidor for ativo. Se houver mais de um dependente, o valor será dividido entre todos em cotas iguais. Para os casos em que o valor da pensão superar o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o benefício será composto do valor do referido teto acrescido de 70% da parcela excedente.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício que consiste no reembolso do valor equivalente ao da contribuição previdenciária recolhida ao IPPA aos servidores que preencherem todos os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em uma das regras que preveem tal benefício, e optem por permanecer em atividade no serviço público de Palhoça. Este valor será reembolsado até o momento da aposentadoria ou do falecimento do servidor e, dessa forma, não será incorporado em seus proventos ou pensão.

Abono de Permanência

ART. 40, § 19º da Constituição Federal

Homem

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de serviços público
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998

Homem

- 53 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Mulher

- 48 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 05 anos no cargo de provimento efetivo

Pedágio: Cumprir um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar.

COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO IPPA

Aposentadorias Voluntárias

É necessário que o servidor solicite uma análise prévia de aposentadoria junto ao setor de Análise de Benefícios para que seja verificado se os requisitos foram cumpridos ou quando serão implementados. Posteriormente, é realizado o agendamento da aposentadoria.



Aposentadorias Compulsória

É concedida de forma compulsória quando o servidor estiver em atividade e prestes a completar 75 anos de idade.

Aposentadorias Por Invalidez

É concedidas de forma compulsória mediante encaminhamento da Junta Médica do município.

Pensão Por Morte

Com a morte do servidor ativo ou inativo, os dependentes deverão requerer o benefício de pensão por morte junto ao setor de Análise de Benefícios.

Abono de Permanência

O requerimento de abono de permanência deve ser solicitado junto ao RH da Prefeitura Municipal de Palhoça ou da autarquia de origem.